

LEI N.º 2306/2018

"DISPÕE SOBRE: ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO".

para o

TO DE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Centros Educacionais Infantis Públicos (CEIs) e Privados, no âmbito do município de Cordeiro, deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art.2º- A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade o a privacidade da mãe.

Art. 3º - As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs públicos ou privados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º - Os CEIs públicos e privados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018,

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br